



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

ANO LETIVO 2019/2020

Nos termos do nº 11 do Artigo 39º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 28/2017, de 15 de março, e demais legislação aplicável, está aberto o Concurso para Contratação de Escola, pelo prazo de três dias úteis, com recurso à aplicação informática da Direção Geral de Administração Escolar (<http://www.dgae.mec.pt/main/>), para suprir necessidades temporárias de serviço docente, para o Agrupamento de Escolas de Alcoutim, de acordo com o estabelecido seguidamente:

Número do horário na plataforma da DGAE	31
Grupo de Recrutamento	220
Número de horas	10
Modalidade de Contrato de Trabalho	Contrato de trabalho a termo resolutivo.
Duração do Contrato	O Contrato a celebrar apresenta a modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo, com duração mínima de 30 dias, incluindo o período de férias, mantendo-se enquanto a necessidade persistir, tendo como limite máximo o termo do ano escolar.
Local de Trabalho	Agrupamento de Escolas de Alcoutim
Caracterização das Funções	O Docente exercerá funções no âmbito do grupo de recrutamento em concurso, de acordo com o estabelecido no Conteúdo Funcional do Estatuto da Carreira Docente (Decreto-Lei nº 41/2012, de 21 de fevereiro).
Requisitos de Admissão	Docente profissionalizado (Decreto-Lei nº 20/2006, de 31 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 51/2009, de 27 de fevereiro) ou com habilitação própria para o grupo de recrutamento a que respeita o horário a concurso.
CrITÉrios de Seleção	a) Graduação Profissional nos termos do nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 9/2016, de 7 de março, com a ponderação de 100%. b) Classificação Académica nos termos do nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 9/2016, de 7 de março, com a ponderação de 100% (se não possuir Qualificação Profissional).



Critérios de Desempate	Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor. Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências: a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior; b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização; c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização; d) Candidatos com maior idade; e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.
-------------------------------	--

Martim Longo, 21 de outubro de 2019

A Diretora,

Maria de Lurdes M. C. Gonçalves